



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C.M.F. 78.955.663/0001-57

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/96

**SÚMULA:** Fixa a remuneração do Prefeito e a Verba de Representação do Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, que vigorará no período de 01.01.1997 a 31.12.2000 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a partir de 01.01.1997, corresponderá, permanentemente a 12 (doze) vezes ao valor que for fixado o Padrão 01 (zero um) da Tabela I (Vencimentos) da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - A Verba de Representação mensal do Prefeito Municipal, do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, corresponderá ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios fixado no Artigo 1º supra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O total da remuneração do Prefeito Municipal durante o exercício, não poderá ultrapassar o montante de 3% (três por cento) da receita orçamentária do município.

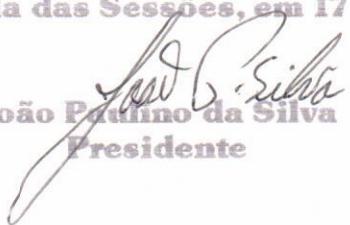
**Art. 3º** - O Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, terá direito a uma verba de Representação igual a verba de Representação atribuída ao Prefeito Municipal, fixado no Artigo 2º supra.

**Art. 4º** - A remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, serão reajustada, a partir de 01.01.1997 até 31.12.2000, de conformidade com os aumentos concedidos aos servidores Públicos Municipais, devendo ocorrer nos mesmos índices e datas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Reajustes estes que deverão ser observados o disposto no Artigo 38, do ADCT, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 01.01.1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Setembro de 1.996.

  
João Paulino da Silva  
Presidente